



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.278, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder remissão total de créditos tributários provenientes de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder a remissão total referente ao Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente aos exercícios de 2015 a 2023, lançados sobre os seguintes imóveis:

I – área urbana determinada pelo nº 08A, da quadra 10A, matriculada sob nº 18.062, ficha 001, Livro 2, do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Daron Móveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 76.298.785/0001-92;

II – área urbana determinada pelo nº 08B, da quadra 10A, matriculada sob nº 18.063, ficha 001, Livro 2, do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Simbal PR Indústria de Móveis e Colchões Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 17.329.193/0001-21.

Parágrafo único. Nenhum valor será devolvido em caso de pagamento realizado anteriormente à promulgação desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 10 de julho de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal